

CONEXÃO JURÍDICA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS COM DIMENSÕES EXCEDENTES AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO CONTRAN (Resolução Contran nº 520/2015)

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) editou a **Resolução nº 520, de 29 de janeiro** do mesmo ano, a fim de dispor sobre os **requisitos mínimos para a circulação de veículos com dimensões excedentes aos limites estabelecidos pelo Contran**.

Segundo a Resolução, a circulação de veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos pela Resolução Contran nº 210, de 13 de novembro de 2006, ou suas sucedâneas, poderá ser permitida, mediante Autorização Especial de Trânsito (AET) da autoridade com circunscrição sobre a via pública, atendidos os requisitos estabelecidos por esta norma.

A AET, fornecida pelo Órgão Executivo Rodoviário da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com circunscrição sobre a via terá validade máxima de 1 (um) ano e conterá, no mínimo:

- a) A identificação do órgão emissor;
- b) O número de identificação;
- c) A identificação e características do(s) veículo(s);
- d) O peso e dimensões autorizadas;
- e) O prazo de validade;
- f) O percurso;
- g) A identificação em se tratando de carga indivisível.

A autoridade concedente da AET poderá exigir a indicação de um engenheiro como responsável técnico quando as dimensões da carga assim o exigirem, bem como medidas preventivas de segurança a serem adotadas pelo proprietário para a circulação do veículo no percurso autorizado, incluindo escolta especializada, conforme a regulamentação de cada órgão.

AET não exime o condutor e/ou proprietário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.

O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas no CTB:

- a) Art. 187, inciso I: quando o(s) veículo(s) e/ou carga estiverem com dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e existir restrição de tráfego referente ao local e/ou horário imposta pelo órgão com circunscrição sobre a via e não constante na AET.
- b) Art. 231, inciso IV: quando o(s) veículo(s) e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e circularem sem a expedição da AET ou com AET expedida em desacordo com o disposto no artigo 2º desta Resolução;
- c) Art. 231, inciso V: quando o peso do veículo mais o peso da carga for superior aos limites legais de peso;
- d) Art. 231, inciso VI: quando as informações do(s) veículo(s) e/ou carga, com dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente, estão em desacordo com aquelas constantes da AET, tais como peso, dimensões, percurso, exigência da sinalização, configuração de eixos, entre outras informações e exigências;

CONEXÃO JURÍDICA



- e) Art. 231, inciso VI: quando o veículo(s) e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e circularem com a AET vencida;
- f) Art. 231, inciso X: quando o peso do veículo mais a carga for superior à Capacidade Máxima de Tração (CMT) do(s) caminhão(ões) trator(es);
- g) Art. 232: quando o(s) veículo(s) e/ou carga com dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente não estiver portando a AET regularmente expedida;
- h) Art. 235: quando a carga ultrapassar os limites laterais, posterior e/ou anterior do(s) veículo(s), ainda que não ultrapasse os limites regulamentares estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 210/2006;
- i) Art. 237: quando o(s) veículo(s) e/ou carga estiverem com suas dimensões superiores aos limites estabelecidos legalmente e a sinalização especial de advertência não tiver sido instalada ou não atender aos requisitos previstos nos artigos 6º e 7º e anexos da Resolução nº 520, de 29 de janeiro de 2015.